

**PORTARIA DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221663**  
**PORTARIA Nº 346, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 163, de 16 de fevereiro de 2011, e considerando a CI-FDE nº 043/2011, de 07/04/2011.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** os 12 (doze) dias restantes de férias a servidora **ELIANA DE SOUZA AMARANTE**, matrícula nº 515/1, ocupante do cargo de Economista, no período de 28/04 a 09/05/2011, concedidas pela Portaria nº 1190 de 21/10/2010, publicada no DOE nº 31.786 de 08/11/2010, interrompidas pela Portaria nº 063 de 18/01/2011, publicada no DOE nº 31.842 de 27/01/2011, referentes ao período aquisitivo de 2009/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 11 de abril de 2011.

**CLAUDIA SALAME SRIQUE**

Diretora Administrativo-Financeira

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO 24029/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221658**

**NOTIFICAÇÃO Nº 24029 DE 24/03/2011-CONJUR**

**À: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA**  
**ENDEREÇO: RAMAL MARAPANIM, S/Nº - ZONA RURAL**  
**CEP: 68.000-000 - CASTANHAL/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309036/2007, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 889/2007, POR ESTAR EXERCENDO A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE SAIBRO, SEM A DEVIDA LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 2716/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **5.000 (CINCO MIL) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I E 122, I, 131, IV E 132, VI; TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23806/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221653**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23806 DE 17/03/2011-CONJUR**

**À: GECIVALDO SILVA COSTA**  
**ENDEREÇO: BR-316, KM 03, Nº 1835, BAIRRO: GUANABARA**  
**CEP: 67.000-000 - ANANINDEUA/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **GECIVALDO SILVA COSTA**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02972/2009, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1503/2008, ANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE QUEIMA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL A CÉU ABERTO, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4298/2010, TORNOU **NULO** O AUTO DE INFRAÇÃO EM TELA, EM RAZÃO DOS VÍCIOS FORMAIS ENCONTRADOS NOS AUTOS, NÃO ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 137 DA LEI 5.887/95, OS QUAIS O TORNAM INCAPAZ DE PRODUIR EFEITOS.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23842/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221654**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23842 DE 18/03/2011-CONJUR**

**À: MANOEL ALMEIDA**  
**ENDEREÇO: COMUNIDADE ITAPORANGA, RURAL**  
**CEP: 68.780-000 - VIGIA/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **MANOEL ALMEIDA**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5183/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1607/2010, ANTE

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM SERRARIA, CARENTE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVIDO, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4168/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **2.000 (DUAS MIL) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I E §2º E 122; TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23836/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221619**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23836 DE 18/03/2011-CONJUR**

**À: BELÉM GAMA E SILVA LTDA - EPP - MADEGAMA**  
**ENDEREÇO: ROD BR-230, TRANSAMAZÔNICA, KM 183, 5,**  
**S/Nº - SUL FAIXA - INTERIOR**  
**CEP: 68.140-000 - URUARÁ/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **BELÉM GAMA E SILVA LTDA - EPP - MADEGAMA**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11207/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3308/2008, EM FACE DE DESENVOLVER A ATIVIDADE DE DESDOBRO DE MADEIRA EM TORA PARA A PRODUÇÃO DE MADEIRA SERRADA E LAMINADA, SEM OBEDECER OS PRAZOS REFERENTES A RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 3496/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I, §2º E 122, I, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23809/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221629**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23809 DE 17/03/2011-CONJUR**

**À: VANILZA BARBOSA DE ABREU**  
**ENDEREÇO: ROD ARTHUR BERNARDES, 1580 - BAIRRO: TELÉGRAFO**  
**CEP: S/CEP - BELÉM/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **VANILZA BARBOSA DE ABREU**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03282/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2821/2010, EM FACE DE TER EM DEPÓSITO VOLUME DE MADEIRA SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 3421/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **1.000 (HUM MIL) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I, 122, I; TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23799/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221645**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23799 DE 17/03/2011-CONJUR**

**À: OSVALDO ABEL RODRIGUES**  
**ENDEREÇO: AVENIDA CASTELO BRANCO, S/Nº - SÃO JOSÉ**  
**CEP: 68.570-000 - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA**  
PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **OSVALDO ABEL**

**RODRIGUES**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11217/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2603/2010, ANTE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOVELARIA, CARENTE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVIDO, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 3173/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **500 (QUINHENTAS) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO AINDA O AUTUADO SER COMPELIDO A REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO A ESSE ÓRGÃO, SOLICITANDO A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, TAMBÉM CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, EVIDENCIANDO AS ETAPAS E PRAZOS NECESSÁRIOS À DEVIDA COMPATIBILIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE E APLICÁVEL, SUBMETIDA POSTERIORMENTE À APRECIÇÃO DESTA SECRETARIA, SOB PENA DE, NÃO CUMPRINDO AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS, CONFIGURAR-SE **INFRAÇÃO CONTINUADA** E, CONSEQUENTEMENTE, SOFRER A APLICAÇÃO DE **MULTA DIÁRIA**, FIXADA DESDE JÁ EM **50 (CINQUENTA) UPF's**, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I E 122, I, E §4º; TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23839/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221633**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23839 DE 18/03/2011-CONJUR**

**À: CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA**  
**ENDEREÇO: ROD PA-256, KM 82 - FAZENDA JAMILA, S/**  
**Nº, BAIRRO VILA NOVA**  
**CEP: 68.680-000 - TOMÉ-AÇÚ/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13804/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3359/2010, EM FACE DE ESTAR EXERCENDO A ATIVIDADE DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL - CORTE, ARRASTE E TRANSPORTE FLORESTAL EM PERÍODO CHUVOSO, CAUSANDO IMPACTO MAIOR QUE O NORMAL EM EXPLORAÇÃO DE PMFS, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 3502/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISO VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA GRAVE**, NO VALOR DE **7.501 (SETE MIL, QUINHENTOS E UM) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, II, 122, II, 131, VI E 132, VI; TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA CIÊNCIA DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, PODENDO PRODUIR AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIA EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 143 DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95.

ESTE EDITAL ESTÁ ESTABELECIDO, CONFORME ARTIGO 138, § 1º, INCISO III E § 3º DA LEI ESTADUAL Nº 5.887/95, NÃO CABENDO NOVA NOTIFICAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO 23837/2011**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 221638**

**NOTIFICAÇÃO Nº 23837 DE 18/03/2011-CONJUR**

**À: K DE OLIVEIRA - ME**  
**ENDEREÇO: ROD TRANSAMAZONICA, KM 182, SUL, S/Nº**  
**- BAIRRO RURAL**  
**CEP: 68.140-000 - URUARÁ/PA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, FICA **K DE OLIVEIRA - ME**, NOTIFICADO, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11851/2010, NO QUAL FOI LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3303/2010, EM FACE DE IMPLANTAR A ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL SEM O PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOBEDECENDO AS NORMAS LEGAIS, NO QUAL O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO Nº 4065/2010, NOS TERMOS QUE DISPÕE O **ART. 118, INCISOS I E VI DA LEI Nº 5.887/95**, APLICOU A PENALIDADE DE **MULTA SIMPLES**, NO VALOR DE **2.000 (DUAS MIL) UPF's**, CUJO RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PROVIDENCIADO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DE SUA IMPOSIÇÃO, DE ACORDO COM O PREVISTO NOS ARTIGOS 115; 119, II; 120, I E §1º, 122, I, 131, III E 132, VI, TODOS DA LEI INSTITUIDORA DA POLÍTICA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

O AUTUADO PODERÁ OFERECER RECURSO AO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,